

## ULTRACARGO LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 14.688.220/0016-40 - NIRE 35.300.492.897

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 14 de Outubro de 2024

**Data, Hora e Local:** 14 de outubro de 2024, às 10:00, na sede social da Ultracargo Logística S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 4º andar - ala B, Bela Vista, CEP 01.317-910. **Presença:** Compareceram à Assembleia: (i) acionista titular de mais de ¼ das ações do capital social; e (ii) Diretores da Companhia. **Publicações:** Edital de convocação publicado no jornal "Empresas e Negócios" nos dias 24 de setembro, 5 e 8 de outubro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 124 c/c artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Mesa:** Rodrigo de Almeida Pizzinato - Presidente. Denize Sampaio Bicudo - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da totalidade dos acionistas presentes da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações (nº 6.404/76). 2. Aprovado o aumento do capital da Sociedade em R\$ 45.994.974,47 (quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), passando o capital social de R\$ 953.936.483,01 (novecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), para R\$ 999.931.457,48 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) e cinco reais e sete centavos), dividido em 82.058.981 (oitenta e dois milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e uma) ações sem valor nominal, sendo 66.734.342 (sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e duas) ações ordinárias e 15.324.639 (quinze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove) ações preferenciais. §1º - Todas as ações da sociedade são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em contas de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados. §2º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, correrá às expensas do acionista. §3º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. §4º - As ações, observados os preceitos da Lei, poderão ser integralizadas em dinheiro ou qualquer espécie de bens. §5º - Poderá ser modificada, a qualquer tempo, pelo órgão correspondente, a proporção do número de ações estabelecido no "caput", bem assim, quando criadas outras espécies e/ou classes que vierem a ser criadas. §6º - As ações preferenciais são inconvertíveis em ações ordinárias." 4. Ainda, aprova a alteração do endereço da Companhia atualmente localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 4º andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, que passará a se localizar na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 10º andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, com a alteração do artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A Companhia, Ultracargo Logística S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 10º andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910 - reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável." Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes Ultracargo Logística Ltda. na qualidade de Acionista; Rodrigo de Almeida Pizzinato na qualidade de Presidente da Mesa; Denize Sampaio Bicudo na qualidade de Secretária da Mesa. Certificado que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Denize Sampaio Bicudo - Secretária da Mesa. Registro JUCESP nº 388.780/24-1, em 25/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Anexo I - Ultracargo Logística S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração. Artigo 1º** - A Companhia, Ultracargo Logística S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 10º andar, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910 - reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto: (a) a realização de atividades de armazém geral para o recebimento, guarda, movimentação e expedição de produtos a granel, a execução de serviços de distribuição de produtos a granel, próprios ou de terceiros, bem como a execução dos serviços de acondicionamento e/ou embalagem desses produtos, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma, de acordo com o disposto na legislação vigente; (b) a execução de atividades de operação portuária, em áreas de portos organizados e/ou delegados, na qualidade de operador portuário, bem como a execução das mesmas atividades ou similares, em terminais de uso privativo, de acordo com o disposto na legislação vigente; (c) a realização de atividades de logística de transporte, armazenagem e movimentação de produtos a granel, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma; (d) a implantação, administração e/ou operação, no Brasil e/ou em outros países, de terminais próprios e/ou arrendados sob qualquer forma, para a realização de atividades descritas nos itens precedentes deste artigo; (e) a realização de qualquer atividade inerente e/ou correlata, acessória e/ou complementar ao seu objeto. §1º - A sociedade poderá, também, participar como sócia, acionista ou a qualquer título, na exploração de quaisquer atividades conexas, que lhe sejam permitidas por lei. §2º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 3º** - O capital social é de R\$ 999.931.457,48 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) e cinco reais e sete centavos), dividido em 82.058.981 (oitenta e dois milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e uma) ações sem valor nominal, sendo 66.734.342 (sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e duas) ações ordinárias e 15.324.639 (quinze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove) ações preferenciais. §1º - Todas as ações da sociedade são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em contas de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados. §2º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, correrá às expensas do acionista. §3º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. §4º - As ações, observados os preceitos da Lei, poderão ser integralizadas em dinheiro ou qualquer espécie de bens. §5º - Poderá ser modificada, a qualquer tempo, pelo órgão correspondente, a proporção do número de ações estabelecido no "caput", bem assim, quando criadas outras espécies e/ou classes que vierem a ser criadas. §6º - As ações preferenciais são inconvertíveis em ações ordinárias. **Artigo 4º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 5º** - No exercício do direito de preferência à subscrição de ações novas e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela sociedade, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 dias para efetuarem a subscrição, contando o prazo da data de publicação no Diário Oficial, da Certidão da Junta Comercial referente ao arquivamento da ata respectiva. §1º - Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações novas, quando resultante de utilização de incentivos fiscais, nos termos da respectiva legislação. Também não terão direito de preferência à subscrição de ações novas, os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais. §2º - Excetuada a hipótese em que houver emissões de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários convertíveis em ações ordinárias, poderá ser excluído pelo órgão competente para praticar o ato, o direito de preferência em quaisquer emissões de ações, debêntures, ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colaboração seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, consoante ao que dispuser a Lei. **Artigo 6º** - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios: (a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida na Lei; (b) a integralização com bens suscetíveis de avaliação em dinheiro dependerá de aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - Os acordos de acionistas sobre restrições à conversão, transferibilidade ou aquisição de ações, e bem assim sobre o exercício de voto, e/ou de preferência, somente terão validade quando forem depositados na sociedade, cabendo aos administradores cumprir e fazer cumprir os acordos assim depositados. **Artigo 8º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 16,

iv) no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendo; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6%, calculado sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea "e", adiante, as ações preferenciais concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de lucro remanescente; (d) as ações preferenciais participarão, sem restrições e em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de novas ações; e (e) o valor unitário das ações será calculado através da divisão do capital social, pelo total de ações em circulação. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 9º** - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem uma manifestação dos acionistas. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. **Artigo 11** - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 12** - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) deliberar sobre a redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Capítulo IV - Administração - Artigo 13** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 membros e, no máximo, 6 membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Presidente e os demais sem designação específica. §1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. §2º - O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 anos, permitida a reeleição. **Artigo 14** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. §1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. §2º - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. **Artigo 15** - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo está representada: (a) por 2 diretores em conjunto; (b) por 1 diretor em conjunto com 1 procurador; ou (c) por 2 procuradores com poderes especiais. Parágrafo Único - Para os atos que impliquem em alienação ou oneração de bens imóveis e renúncia dos direitos, será necessária a assinatura de dois diretores, um dos quais será, obrigatoriamente, o Presidente. **Artigo 16** - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a inclusão ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. **Artigo 17** - Compete isoladamente ao Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) Propor a remuneração global dos diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 18** - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 19** - Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad iudicia cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 21** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não, podendo ser reeleitos. §1º - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representarem, no mínimo, 1/10 das ações com direito a voto ou 5% das ações sem direito a voto. §2º - A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência, os deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal obedecerão às disposições legais pertinentes. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 22** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23** - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, que serão publicadas na forma da Lei. §1º - Do lucro líquido verificado na forma da Lei, serão deduzidos 5% para a constituição de um Fundo de Reserva Legal, até que esse atinja um montante correspondente a 20% do capital social. §2º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório, 25% lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da Lei, observadas as vantagens legais estatutárias das ações preferenciais e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Se o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, caracterizar-se-á o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobre o dividendo prioritário, será aplicada: (a) no pagamento às ações ordinárias, de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais; (b) se ainda houver remanescentes, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais, em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial receba o mesmo dividendo. **Artigo 24** - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e após 3 anos, prescreverão em favor da sociedade. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 25** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, funcionando o Conselho Fiscal se solicitado pelos acionistas, conforme previsto neste Estatuto.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/ultracargo-logistica-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-14-de-outubro-de-2024-1000/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/ultracargo-logistica-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-14-de-outubro-de-2024-1000/)